

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SULAMÉRICA SUPRE FOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, DATADA DE 20 DE JUNHO DE 2024

**REGULAMENTO
SULAMÉRICA SUPRE FOF FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.091.749/0001-64**

REGULAMENTO

Capítulo I - Do Fundo

1.1. O **SULAMÉRICA SUPRE FOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente Regulamento ("Regulamento") e da legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo II - Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** destina-se a receber recursos da **IFM Itajubá Fundo Multipatrocinado** - CNPJ 00.384.261/0001-52, e/ou dos planos de benefícios por ela instituídos e/ou administrados, doravante designados como Cotistas, investidores profissionais, investidor profissional, conforme determinado na legislação vigente, a qual conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos em razão dos mercados de atuação do **FUNDO**.

2.1.1. Para fins Resolução 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22"), o **FUNDO** será classificado no segmento estruturado.

Capítulo III - Da Política de Investimento

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento de diversas classes, com a possibilidade de envolvimento em diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o **FUNDO** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Regulamento do SulAmérica Supre FOF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado Crédito Privado

Limites por emissor				
Emissor	Limite aplicável			
	Mín.	Máx.		
Fundos de investimento	0%	100%		
União Federal	0%	5%		
Instituição Financeira	0%	5%		
Companhia Aberta ¹	VEDADO			
Limites por ativos financeiros	(% do patrimônio líquido)			
	Mín.	Máx.	Conjunto	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, regulados pela ICVM 555, que sejam classificados como Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) de Renda Fixa – Títulos Públicos.	0%	10%	10%	95% a 100%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, regulados pela ICVM 555, que sejam classificados como Multimercados	0%	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, regulados pela ICVM 555 e Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) de Renda Variável	0%	10%	10%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	0%	4%	4%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	0%	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	0%	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Multimercados incluídos no segmento Investimentos Estruturados, de acordo com a Resolução CMN nº 4.994/22 e que utilizem estratégias de derivativos superior a 1 (uma) vez de seu patrimônio líquido.	0%	100%	100%	
FIP – Fundos de Investimentos em Participações	0%	0%		

Regulamento do SulAmérica Supre FOF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado Crédito Privado

Ativos no exterior detidos de forma indireta, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na ICVM 555 que possuam o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento	0%	10%	10%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, regulados pela ICVM 555 classificados como BRD nível I	0%	10%	10%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes ativos	0%	5%	5%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%		
Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente)	0%	5%		
Crédito Privado	Limite aplicável			
	Mín.		Máx.	
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	0%		100%	
Investimento no Exterior	Limite aplicável			
	Mín.		Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	0%		10%	
Derivativos nos fundos investidos	Limite aplicável			
Proteção da carteira (hedge) e posicionamento	0%		100%	
Alavancagem	Sem limites ²			
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Limite aplicável			
	Mín.		Máx.	
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	VEDADO			
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	0%		100%	

Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	0%	100%
Outras estratégias		
¹ O FUNDO poderá realizar de forma indireta aplicações em fundos que invistam em ativos financeiros ou modalidades operacionais quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado, companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.		PERMITIDO
² Alavancagem é permitido para a parcela de Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Multimercados incluídos no segmento Investimentos Estruturados.		PERMITIDO
Ativos emitidos por Pessoa Jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira, exceto com coobrigação de instituição financeira		VEDADO
Locar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor.		VEDADO
Realizar operações com ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente.		VEDADO
Realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;		VEDADO
Realizar operações com ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.		VEDADO
Realizar operações com ações de companhias que não estejam admitidas nos segmentos de negociação permitidos pela regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar.		VEDADO
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar.		VEDADO
O FUNDO poderá adquirir de forma indireta (i) ouro (ii) Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II ou III, até o limite da regulamentação em vigor.		PERMITIDO

3.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

3.4. O FUNDO poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

3.7. O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADORA ou ao GESTORA do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

3.8. O FUNDO e os Fundos Investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.9. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.10. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.11. O ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos Fundos Investidos.

3.12. O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

Capítulo IV – Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no FUNDO, sendo que, nessa última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.1.1. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas direta ou indiretamente pelo FUNDO mencionados no *caput* deste Artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- i. **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- ii. **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- iii. **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- iv. **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- v. **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste Artigo;
- vi. **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;

- vii. **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.
- viii. **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO e/ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- ix. **Risco do Tratamento Fiscal:** O FUNDO tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo, de acordo com a regulamentação em vigor.
- x. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Capítulo V - Da Administração

5.1. O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

5.2. O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

5.3. Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.

Capítulo VI - Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

Taxa de Administração	0,20%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.1.1. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração sendo que as taxas cobradas pelos fundos investidos não estão contempladas na Taxa de Administração acima.

6.1.2. Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:

- a) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- b) fundos de investimento geridos por terceiros que não a GESTORA.

6.1.3. Na hipótese do FUNDO aplicar em fundos de investimento geridos pela GESTORA, a taxa de administração mencionada na tabela acima não incidirá sobre o patrimônio alocado nesses fundos.

6.1.4. A remuneração que trata o *caput* será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO será calculada conforme tabela abaixo:

Taxa Máxima de Custódia	0,035%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.3. Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

6.4. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO

6.5. O FUNDO poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

Capítulo VII - Dos Encargos do FUNDO

7.1. Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas incluindo mas não se limitando aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;

l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555;

m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo VIII – Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

8.1.1 A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos Regulamento atualizado.

8.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

8.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+1
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+30 corridos	D+1 útil da conversão

8.5. Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

8.6. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão pode se aplicar apenas a novos investidores ou também aos Cotistas atuais, e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.6.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.6.2 Além do disposto no *caput* deste Artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

8.6.3 As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

8.7. A integralização ou o resgate das cotas do FUNDO será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.8. A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.9. Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

8.10.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela da cláusula 8.4.

8.10.2. Em feriados de âmbito nacional não haverá movimentações.

Capítulo IX – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

Capítulo X – Da Forma de Comunicação aos Cotistas

10.1 As informações ou documentos para quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1 As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

10.1.3 Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.

10.2. A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, e-mail ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA.

Capítulo XI – Do Exercício Social

11.1. O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

Encerramento do Exercício Social	Setembro
Início do Exercício Social	1º dia útil do mês subsequente ao encerramento

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

12.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

12.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3. A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do [site www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1. O Cotista poderá obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no *caput* deste Artigo.

12.4. A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco aplicada ao FUNDO e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

12.5. A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

12.5.1. A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.5.2. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.

12.6. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.7. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu *website* www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.